



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 398 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Institui e nomeia o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI)”.

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI pela Lei Municipal nº 1.820, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir estruturas de governança para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI, sob a presidência do primeiro:

- I – Clara Alexia Avelar Silva, Engenheira Ambiental, vinculada à Secretaria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Nívea Maria Ferreira Fonseca Alves, secretária de fazenda, vinculada à Secretaria de Fazenda;
- III – Maria da Consolação R. Martins, representante da sociedade civil;

Parágrafo único. Ficam nomeados os seguintes suplentes, respectivamente:

- I – Caio Sena Samartini Azevedo, Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria de Obras Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Janete Gomes Coura Samartini, Secretária Municipal de Governo, vinculada à Secretária Municipal de Governo;
- III – Dalila Maria Pinto David Brumano, representante da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das medidas de implementação do PIGIRS/CIMVALPI e deverá:

I – acompanhar e fiscalizar os procedimentos de natureza administrativa referentes:

- a) ao encaminhamento e aprovação dos projetos de leis;
- b) à contratação, à delegação ou à outorga dos serviços públicos ou de atividades que integram a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;
- c) à afetação de áreas públicas e às desapropriações voltadas para a implementação das estruturas para a realização da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;
- d) à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – acompanhar e fiscalizar a gestão dos contratos;

III – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV – registrar todas as ocorrências surgidas durante a implementação do PIRGIRS/CIMVALPI;

V – monitorar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – propor instrumentos e medidas para a adequação e o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§1º Para o exercício de suas funções, o GTA poderá requerer do Poder Público as informações que julgar necessárias.

§2º Caberá ao Poder Público obter e fornecer ao GTA as informações perante particulares.

§3º O GTA deverá elaborar um relatório semestral das atividades desenvolvidas, relatando todas as ocorrências que forem consideradas relevantes para a correção de erros ou o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§4º O relatório semestral de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o CIMVALPI, que após consolidar todos os relatórios dos GTA's de cada município promoverá o fluxo das informações para os órgãos, entidades e instituições envolvidos com o PIGIRS/CIMVALPI.

§5º O CIMVALPI tornará público o relatório através de seu sítio eletrônico.

Art. 4º O GTA deverá se reunir bimestralmente, segundo calendário aprovado pelos membros na primeira reunião, que deverá ocorrer em até 15 dias após a nomeação de todos os membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá requerer, justificadamente, a realização de reunião extraordinária, que dependerá da aprovação da maioria.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O GTA terá duração indeterminada e os seus membros terão mandados de 4 anos que poderão ser prorrogados.

§1º Os membros do GTA que integram a administração pública poderão ser substituídos a critério da administração.

§2º O membro representante da sociedade civil só poderá ser substituído por requerimento próprio ou das entidades que o escolheram.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras/MG, 27 de agosto de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos 27/08/21
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
27/08/21
SAS
Solange A. A. Silva
Servidor Responsável